



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA UESB

Artigos em destaque:

Art. 12. Ao Conselho Universitário compete:

- I. traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução;
- II. estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, nelas compreendidas as de caráter orçamentário, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;
- X. apreciar e aprovar o orçamento da Universidade elaborado pelo órgão competente;

Art. 23. São atribuições do Reitor:

- I. executar, coordenar e supervisionar a administração das atividades da Universidade e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. velar pela fiel execução da legislação universitária;
- III. administrar as finanças da Universidade e executar a aplicação de seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado pelo CONSU;
- XV. submeter aos órgãos colegiados superiores, na forma estatutária, a prestação de contas anual da Universidade, a proposta orçamentária e a abertura de créditos adicionais;

Art. 28. Compete ao Diretor do Departamento:

- I. administrar e representar o Departamento, junto aos órgãos deliberativos;
- VI. apresentar à plenária departamental proposta preliminar das dotações orçamentárias necessárias à execução das atividades do Departamento para cada ano letivo e acompanhar a sua execução;
- XIII. assegurar junto à Reitoria as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades departamentais;